DECRETO Nº 2.412 - DE, 29 DE JUNHO DE 2.005.

"INSTITUI E REGULAMENTA O 'PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL', PARA SER EFETIVADO NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 990, DE 19 DE MAIO DE 2005".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o objetivo de dar sustentabilidade à gestão das Políticas Públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e a capacidade de financiamento do Município;

Considerando o compromisso de recuperar a capacidade do Estado de ser o indutor do desenvolvimento social e econômico, através de um modelo participativo de gestão com foco no cidadão e na valorização do serviço público, na reestruturação tributária, no equilíbrio fiscal a na transparência da gestão pública;

Considerando a necessidade das participação ativa dos cidadãos, por conta própria ou por intermédio de organizações representativas, nas ações do Governo;

Considerando que a transparência na gestão da rés pública implica em fazer com que as contas públicas sejam administradas por gestores públicos que primem pela prestação de contas, divulgando as metas e os resultados alcançados em prol da sociedade mato-grossense e conseqüentemente da jaciarense,

E, considerando a necessidade de ampliação do controle social sobre a gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Programa Consciência Fiscal, a ser implementado no Município de Jaciara, em conformidade com a Lei nº 990, de 19 de maio de 2005, envolvendo as organizações públicas e a sociedade civil, com objetivo de fortalecer a consciência fiscal da sociedade, para o



pleno exercício da cidadania, de modo a promover uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão.

Art. 2º - Compõem o Programa Consciência Fiscal do Município de Jaciara os seguintes órgãos:

- I Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão
- e Controle;
- II Secretaria Municipal de Educação, Cultura
- e Lazer;
- III Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 3º - Fica criado o *COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA CONSCIENCIA FISCAL'*, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Finanças, com a incumbência de efetivar a sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa Consciência Fiscal no âmbito do Município de Jaciara.

Parágrafo Único – Os dirigentes dos órgãos que compõem o, Programa Consciência Fiscal – PCF', reunir-se-ão a fim de:

- I Elaborar o Regimento Interno do PCF, inclusive estabelecendo as datas e horários de suas reuniões;
- II manter contato permanente com o Coordenador do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal, para os fins do arts. 3° e 4° ;
- $$\operatorname{III}$$ programar as formas das ações constantes do art. $5^{\rm o}$ e suas execuções permanentes;
- IV dar cumprimento, na época oportuna, ao disposto no art. 7º.
- Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal será composto pela Secretaria Executiva Intersetorial e por um grupo Executivo de Trabalho, congregando os responsáveis pelos projetos dos órgãos que compõe o Programa Consciência Fiscal, que deverão atuar de forma sistêmica, focalizada, integrada e articulada.
 - Art. 5º Especificamente o Programa Consciência Fiscal deverá:
- I levar conhecimento à sociedade sobre a administração pública e incentivá-la ao controle social do gasto público;





- II incentivar a participação da sociedade no processo de planejamento das ações de governo, conscientizando-a do seu papel em relação ao Estado;
- III sensibilizar os servidores quanto aos princípios básicos da administração pública e sua relação na melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- IV inserir a educação fiscal, de forma transversal, no planejamento da escola, criando condições para uma reflexão permanente do corpo discente, docente e da comunidade escolar, em relação à cidadania;
- V sensibilizar e mobilizar a administração pública do município para a melhoria da gestão e da qualidade do serviço público.
- Art. 6º O Programa de Consciência Fiscal contém os seguintes projetos:
 - I Gestão do Programa Consciência Fiscal;
 - II Fortalecimento da Consciência Fiscal na Educação;
- III Fortalecimento da Consciência Fiscal Junto aos Servidores Públicos;
- IV Fortalecimento da Consciência Fiscal na Sociedade Civil Organizada;
- V Articulação do Programa Consciência Fiscal entre os Órgãos Públicos.
- Art. $7^{\rm o}$ Ficam os órgãos responsáveis pelo Programa autorizados a priorizar as ações dos projetos contidos no Art. $6^{\rm o}$, fazendo a sua inclusão no PPA, LDO e LOA.
- Art. 8º Fica o Programa Consciência Fiscal autorizado a firmar Termos de Cooperação Técnica com instituições publicas e privadas, entidades da sociedade civil, e universidades públicas e privadas, com o objetivo de implantação e disseminação do Programa Consciência Fiscal.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 29 DE JUNHO DE 2.005.



MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDOÇA Secretario Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

ADÍLSON COSTA DE FRANÇA Secretário Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LUÍZ GONZAGA PIVETTA Secretário Mun. de Saúde e Meio Ambiente

RÉGIN DE OLIVEIRA Secretário de Saneamento, Urbanismo e Habitação

MÍLTON FERREIRA JÚNIOR Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

OLAIR PORTO Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA Secretária Mun. de Gestão Social

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle

